



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PAVIMENTAÇÃO –
SEMOB, DE UM LADO, E DO
OUTRO, A EMPRESA W R
COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-
ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na v. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato devidamente representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da C.I. nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **W R COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 23.815.331/0001-85, estabelecida na Rua Projetada, nº 4208, Setor 10, na cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, devidamente representada na forma do contrato social pelo **Srº FRANCISCO ROMEU CAVALCANTE SOUZA**, inscrito no RG nº 13762980 SSP/CE e no CPF nº 201.980.693-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00011837-2022-20-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: DESMONTE, DEMOLIÇÃO COMPLETA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 2.372,27M² DE EDIFICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA E EM CONCRETO ARMADO, REMOÇÃO, RETIRADA DO ENTULHO, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO ESPECÍFICO PARA ESSE FIM E LIMPEZA DO TERRENO DO PRÉDIO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

2. Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

2.1.1 Ceder à CONTRATADA os resíduos resultantes dos serviços de desmonte, demolição, fragmentação, e limpeza de todo terreno, retirando toda vegetação existente, exceto as árvores do entorno da Rodoviária que farão parte da nova edificação.

2.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para que os serviços sejam realizados de forma segura, eficaz, contínua e no menor prazo possível.

2.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

2.1.4. Expedir Autorização de Serviços;

2.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;

2.1.6. Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

2.1.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

2.1.8. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;

3. Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** sob condição resolutiva e cláusula penal mais adiante estipulada, a cumprir com os encargos, condições e obrigações a seguir enumeradas:

3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada do material mediante a utilização de pessoal, máquinas e veículos apropriados para o carregamento e transporte e limpeza arcando com as respectivas despesas e demais encargos inerentes à execução dos serviços, além dos prejuízos que porventura causar a terceiros.

3.1.2. Entregar à Secretaria de Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – **SEMOB** todas as licenças e alvarás obtidos para a execução dos serviços, quando necessários e exigidos pela legislação para o perfeito desempenho das atividades, no seu original ou em cópia autenticada, bem como cópia dos documentos que instruíram sua emissão.

3.1.3. Encaminhar à fiscalização cópia autenticada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e paga.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** Plano de Trabalho para realização da demolição, até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, no qual sejam abordadas todas as questões pertinentes aos serviços, de modo que a **CONTRATANTE** possa analisar e acompanhar o desenvolvimento dos mesmos.

3.1.4.1. O plano de demolição deve contemplar uma ordem de trabalhos tendo em conta, permanentemente, a condição de nenhum destes trabalhos colocarem em risco a segurança dos trabalhadores, das construções adjacentes e do próprio público que eventualmente circule nas proximidades.

3.1.5. Manter, no canteiro de obras, no horário de efetivo serviço, no mínimo um engenheiro civil residente, responsável pelo encaminhamento e resolução de quaisquer problemas técnicos ou administrativos relacionados com o serviço, além equipamentos e mão de obra em número suficiente para a execução dos serviços, com a técnica e qualidade exigidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

- 3.1.6.** Atender às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, para as instalações do Canteiro de Obras (escritórios, banheiros, alojamentos, refeitórios, vestiários, almoxarifado e etc.).
- 3.1.7.** Manter, no local, instalações adequadas e equipe especializada em prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente, bem como manter equipe especializada ao pronto atendimento, para a hipótese de acidentes ou incidentes com os trabalhadores ou pessoas envolvidas com ela.
- 3.1.8.** Registrar todos os trabalhadores conforme previsto nas Leis Trabalhistas e fornecer crachá de identificação, que deverá ser portado em local visível acima do nível da cintura, enquanto estiver trabalhando no local dos serviços, de forma a possibilitar sua identificação; este crachá deverá conter, no verso, as informações médicas sobre a pessoa (tipo de sangue, doenças pré-existent, etc), que possam ser úteis no momento de um atendimento de emergência.
- 3.1.9.** Zelar pela integridade física de todas as pessoas que circulam pelas áreas de trabalho, envolvidos diretamente ou não, determinando a obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários e ainda a fixação de avisos, placas e sinalização de segurança em todos serviços. A equipe de segurança deverá manter um sistema de inspeção e vigilância constante nas frentes de trabalho.
- 3.1.10.** Providenciar todas as proteções necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, ou seja: escoramentos metálicos ou em madeira, telas para proteção de fachadas, bandejas, dispositivos de proteção, sinalização para funcionários, pedestres ou veículos.
- 3.1.11.** As interdições de passeios e vias públicas, bem como os percursos dos equipamentos necessários à execução dos serviços deverão atender à Especificação Técnica de Sinalização e Desvio de Tráfego.
- 3.1.12.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, relatório sobre os acidentes de trabalho, se houverem ocorridos no período, bem como comprovante de comunicação ao Ministério do Trabalho dos fatos ocorridos.
- 3.1.13.** A contratada deverá promover a limpeza diária de ruas e logradouros públicos atingidos por resíduos oriundos das demolições e manter as vias internas da área de serviços, limpas e constantemente irrigadas, para reduzir a poeira.
- 3.1.14.** Os danos e prejuízos causados aos trabalhadores da **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre as ocorrências.
- 3.1.15.** Os danos e prejuízos causados aos equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, dela ou de terceiros, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer corresponsabilidade por prejuízos sofridos.
- 3.1.16.** Proteger, segundo a legislação vigente, a caçamba de cada veículo de transporte utilizado para a entrada e saída de materiais, suprimentos ou entulhos, para evitar a queda de materiais nas vias públicas por onde trafegar.
- 3.1.17.** Não espalhar e/ou enterrar o entulho, material orgânico, materiais tóxicos, ferro, vegetação, madeiras, restos de amianto, restos de peças sanitárias, etc..., no próprio local do serviço (proibido por lei).
- 3.1.18.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir a implementação de um maior número de equipamentos ou funcionários, para aumentar o ritmo e melhorar o desempenho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

dos serviços, caso seja detectada baixa produtividade da **CONTRATADA** e comprometimento do prazo contratual para a conclusão dos serviços.

3.1.19. A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, quer seja diurna ou noturna, bem como sua operação e manutenção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer corresponsabilidade sobre as ocorrências.

3.1.20. A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, devendo apresentar a apólice imediatamente após a assinatura do contrato.

3.1.21. A **CONTRATADA** deverá fotografar e/ou filmar antes do início dos serviços, com a finalidade de registrar a memória dos locais de intervenção, todos os locais a serem demolidos deverão ser amplamente fotografados, sendo os arquivos posteriormente encaminhados à **CONTRATANTE**.

3.1.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de execução dos serviços de demolição, um sistema eficiente de prevenção de incêndio e combate ao fogo, com equipe treinada, para proteger todas as instalações que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive as edificações vizinhas que poderão ser afetadas pelos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer corresponsabilidade sobre as ocorrências.

3.1.23. Na hipótese de serem encontrados vestígios da presença de gases prejudiciais à saúde ou que ofereçam risco de explosão, durante a realização de inspeções preliminares dos dutos, esses locais deverão ser amplamente ventilados, até que a situação de risco seja eliminada. Essa responsabilidade é exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer corresponsabilidade sobre as ocorrências.

3.1.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como ferramentas e equipamentos para o completo desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.25. Todas as proteções necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, quais sejam: escoramentos metálicos ou em madeira, tapumes de fechamento e proteção, telas para proteção de fachadas, bandejas, dispositivos de proteção, sinalização para funcionários, pedestres ou veículos, sinalização viária no local e entorno, EPI's, e etc, deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.26. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, ou preposto por ela designado, não elimina ou substitui, em hipótese alguma, a responsabilidade técnica e civil da **CONTRATADA**, pela perfeição técnica dos serviços executados.

3.1.27. Caso a **CONTRATADA** não execute os serviços de acordo com as Normas Técnicas e Legislação vigentes, ou não observe a metodologia e especificação técnica exigida para cada trabalho, não significa tolerância ou aquiescência por parte da **CONTRATANTE** ou seu preposto, devendo os erros, se houverem, ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**.

3.1.28. À **CONTRATADA**, ou preposto por ela designado, compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

3.1.29. Não serão admitidos processos de demolição por meio de explosão e/ou implosão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

3.1.30. Ao final das atividades as vias e acessos públicos e/ou privados utilizados, especialmente nas imediações dos serviços, deverão estar limpos, desimpedidos e perfeitamente trafegáveis, não caracterizando em nenhuma circunstância prejuízos à municipalidade e à sociedade.

3.1.31. Serão de responsabilidade da contratada a realização de plotagens e cópias de projetos e de documentações que se fizerem necessárias no decorrer da obra.

3.1.32. Para fins de fiscalização, a Empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, em virtude do período chuvoso, pela demolição das vedações (alvenarias, painéis, esquadrias), lajes e demais instalações complementares, providenciando a retirada do material, e a posteriori, a desmontagem da cobertura, pelas telhas e elementos estruturais horizontais metálicos. Na sequência, os pilares metálicos existentes bem como todo piso monolítico ou intertravado, finalizando com a limpeza final.

3.1.33. Todas as árvores em torno do terreno da rodoviária deverão ser preservadas no local, devido às mesmas fazerem parte do novo projeto paisagístico do local.

3.1.34. A contratada deverá iniciar os serviços após a liberação da **Ordem de Início de Serviço – OIS por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**, por escrito, por intermédio da Comissão.

3.1.35. A demolição deverá ser iniciada mediante a apresentação da documentação necessária e obrigatória (**Anexo I – Projeto Básico, item 3.3.1 – inicial**). Os serviços deverão ser concluídos no **PRAZO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS**, após a entrega da Licença de Demolição emitida pela Prefeitura.

4. Cláusula Quarta: DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A empresa contratada ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, no que se refere ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, a qual será exercida por servidor público designado como gestor do contrato.

4.2. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

4.3. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5. Cláusula Quinta: DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b)** Mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;
- c)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d)** em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

5.2. A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 8.666/93.

6. Cláusula Sexta: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Lei Federal nº 8.666/93, e demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

7. Cláusula Sétima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTORGA

7.1. Não haverá contrapartida financeira a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O valor de outorga ofertado pela empresa **W R COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME** para a celebração do presente contrato correspondente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pagos em favor do poder **CONCEDENTE**.

8. Cláusula Oitava: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente instrumento particular de caráter administrativo está vinculado ao **Edital de Chamamento público de Credenciamento nº 002/SEMTRAN/2022** e seus respectivos anexos, Lei complementar Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, Normas e Legislações pertinentes à matéria.

9. Cláusula Nona: CASOS OMISSOS

9.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10. Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O presente instrumento particular terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias da expedição da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

10.2. Os serviços deverão ser concluídos no **PRAZO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS**, após a entrega da Licença de Demolição emitida pela Prefeitura.

11. Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES E SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei, a Lei 12.846/13, **CONTRATADA** que:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.1.6 Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da **CONTRATANTE**; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

11.1.7 Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da **CONTRATANTE**. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de: **11.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

11.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011837-2022-20-e

assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

12. Cláusula Décima Segunda: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

13. Cláusula Décima Terceira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste **Edital de Credenciamento de nº 002/SEMTRAN/2022** e seus anexos, ficando as partes sujeitas às normas contidas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas que regem a matéria e às cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único – Somente com expressa anuência do **CONTRATANTE** a empresa contratada poderá transferir os direitos e obrigações deste instrumento.

14. Cláusula Décima Quarta: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e avençados, as partes aceitam e assinam este instrumento, elaborado em três vias de igual valor e teor, após terem lido todas as suas disposições, cláusulas e condições, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo.

Porto Velho, RO, 13 de abril de 2023.

DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB

FRANCISCO ROMEU CAVALCANTE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Caio Tasso R. Chagas
CPF Nº 827.205.092-11
RG Nº 1011838 SSP/RO

NOME: Raimundo José Zacarias da Costa Junior
CPF Nº 843.596.172-91
RG Nº 838065 SSP/RO